



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.983/95

"REVOGA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL No. 2.494/92 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal no. 2.494/92, que enquadrou no Quadro Especial em Extinção, regido pela Lei Municipal no. 2.278/90 - RJU, os professores não concursados e com estabilidade com base no artigo 19 do ADCT.

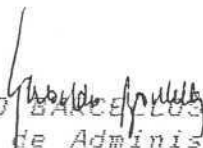
ARTIGO 2o. - Os professores Municipais não concursados, admitidos sob o regime da CLT, com estabilidade fundamentada no disposto pelo artigo 19 do ADCT, passam a integrar o quadro especial em extinção de servidores, excepcionalmente regidos pela CLT.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de novembro de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração